



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº CM-01/87

LEI MUNICIPAL nº 1.168 de 27/janeiro/87

Reajusta a Tabela de Padrões dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR C\$</u>
A	1.053,00
B	1.059,93
C	1.099,64
D	1.156,68
E	1.208,28
F	1.317,27
G	1.447,74
H	1.525,22
I	1.560,02
J	1.652,02
K	1.872,54
L	2.018,83
M	2.201,67
N	2.335,64
O	2.627,47
P	2.755,13
Q	2.945,02
R	3.118,34
S	3.308,36
T	3.481,08
U	3.672,40
V	4.039,64
X	4.443,60
Z	4.887,95

Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrá à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



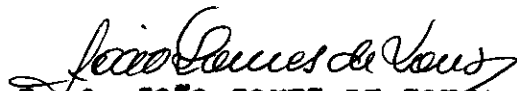
F1. 02

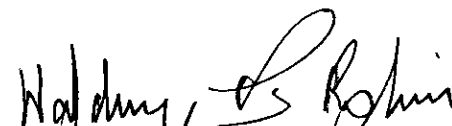
PROJETO DE LEI nº CM-01/87

LEI MUNICIPAL nº 1.168, de 27/janeiro/87

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01(um) de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete (1987), revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.161, de 11/novembro/1986.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, / 25 de janeiro de 1987.


Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
1º Secretário


WALDEMAR SOARES ROLIM
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis (26) // dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete (1987).


CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria